



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

---

Lei Nº 258/2009, de 22 de Maio de 2009

FIXA O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE  
PALMÁCIA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palmácia**, aprovou, e eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA MARTINS, prefeito do município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reajuste de 15% (quinze por cento) do vencimento básico dos profissionais do magistério do Município de Palmácia, na conformidade do art. 37, inciso X da Constituição federal e nos termos da Lei Municipal nº 010/2002 de 04 de dezembro de 2002, que estabelece a data-base para revisão anual do vencimento dos servidores públicos municipais desta categoria.

§ 1º – O reajuste fixado no *caput* deste artigo deverá incidir sobre o vencimento dos profissionais do magistério que percebam o piso vencimental da Lei Municipal nº 010/2002, não podendo perceber valores inferiores ao prescrito na Lei Municipal nº 021/2007, incluindo-se os aposentados e pensionistas que recebem pelo Tesouro Municipal, em conformidade com o ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O reajuste fixado no art. 1º desta Lei, não se aplica aos valores correspondentes às monitorias de artes, ligadas a Secretaria de Educação Municipal, permanecendo inalterados, conforme fixados em Lei própria.

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

---

Praça 7 de Setembro 653 - Centro - Palmácia-CE

CNPJ: 07.711.666/0001-05

Tel: 3339.11.82 / 1761

